

Resolução n. 002/2016

A Presidente do INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, no uso de suas atribuições Estatutárias, **RESOLVE**:

1. **CRIAR** a COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE com atuação junto à Unidade Hospitalar Municipal de Itaberá/SP, nos termos do Contrato de Gestão n. 24/03/2016 firmado com esta Instituição.

2. **APROVAR** seu regimento interno.

3. **DESIGNAR** os seguintes profissionais para a composição COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE:
 - **Valquíria De Fátima Lima Santucci COREN/SP 295153**
 - **Jessica Ferreira da Rosa COREN/SP 484360**
 - **Leonyr Veloso Ramos CRTR: 19981T**
 - **Adão Sandro de Oliveira CRESS 9ºR 55897**
 - **Adriana C. P. F. de Souza CRF: 21.740**
 - **Juliana Taynara Vitor CPF: 439.077.808-09**

Matinhos, 27 de setembro de 2016.

Crys Angélica Ulrich – Presidente
INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITABERÁ/SP

CAPITULO 1

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

Art. 1º - A Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (CGRSS), é uma Comissão que foi criada para atuar no Hospital Municipal de Itaberá e anexos, estruturada e organizada com base na RDC 306/04 ANVISA e Resolução CONAMA 358/05.

Art. 2º - A formação da CGRSS tem como objetivo básico acompanhar o gerenciamento dos resíduos produzidos dentro da unidade, bem como avaliar e ratificar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, implantado no Hospital Municipal de Itaberá/SP.

CAPITULO 2

2. DAS COMPETENCIAS

Art. 3º - Compete à Comissão:

- a) Elaborar, implementar, manter e avaliar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, adequado às características e necessidades da unidade;
- b) Normatizar as rotinas de armazenamento e descarte de todos os tipos de resíduos gerados na unidade de saúde, bem como elaborar notas de esclarecimentos para os colaboradores;
- c) Dar suporte para a elaboração e implantação das normas de segurança para manipulação e transporte dos resíduos, supervisionando o cumprimento destas;
- d) Representar a unidade de saúde junto a órgãos de gestão do meio ambiente e órgãos de controle sanitário a nível municipal, estadual e federal, bem como fornecer, prontamente as informações solicitadas pelas autoridades competentes;
- e) Estabelecer critérios de fiscalização do cumprimento das atividades descritas no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS;

- f) Em caso de acidente envolvendo resíduos, tomar decisões, visando minimizar os impactos, e avaliar se a causa foi desinformação ou negligência;
- g) Dar suporte e desenvolver treinamentos periódicos para colaboradores da unidade, visando suas necessidades e sempre que houverem mudanças quanto aos procedimentos de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- h) Gerar relatório das ações desenvolvidas e comunicar direção e consultoria sobre a situação do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde da unidade;

CAPITULO 3

3. DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, será formada por colaboradores voluntários em composição multidisciplinar

§ 1º - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Comissão serão eleitos por maioria simples de votos por todos os membros da comissão e terão mandato de 07 meses, permitida recondução pelo período de até 12 meses depois de encerrado o primeiro mandato.

§ 2º - O não comparecimento de qualquer membro da comissão a 02 reuniões consecutivas ou a 04 alternadas no período do mandato, sem justificativa, permitirá a solicitação de seu desligamento e uma nova indicação.

§ 3º - A desistência de um dos Integrantes deverá ser relatada por meio de carta e encaminhada ao Presidente da Comissão;

§ 4º - Em caso de vacância definitiva de um dos integrantes, deverá haver a indicação de um novo representante, dentro de no máximo (30) trinta dias.

§ 5º - A comissão terá autonomia para a indicação do novo integrante, caso for extinto esse prazo.

CAPITULO 4

4. DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 5º. Compreendem a Estrutura da CGRSS:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Integrantes.

Art 6º - Compete ao Presidente da Comissão de Resíduos:

- a) presidir as reuniões, coordenar os debates, tomar votos e votar;
- b) emitir votos de qualidade, nos casos de empate;
- c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) cumprir e fazer cumprir este regimento.

Art. 7º. Compete ao Vice-Presidente da CGRSS, na ausência do Presidente, exercer as funções indicadas no art. 6º.

Art. 8º - Compete à Secretaria da Comissão:

- a) preparar as pautas, secretariar e agendar as reuniões da Comissão;
- b) preparar as atas das reuniões, submetendo-as à aprovação dos demais membros;
- c) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Comissão;
- d) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 9º - Compete aos membros da Comissão:

- a) participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- b) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à Comissão devendo estas serem entregues à secretaria da Comissão com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da reunião;

- c) requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência da Comissão de Resíduos e aos demais membros informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;
- d) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPITULO 5

5. DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 10º - As reuniões ordinárias da Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde serão realizadas mensalmente, em dia, hora e local designados com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis.

§ 1º - Cada membro da Comissão deverá ser convocado, sendo que a pauta deverá ser divulgada aos mesmos, com antecedência mínima de 4 dias úteis.

§ 2º - A ata será divulgada aos membros até 7 (sete) dias úteis após a data da reunião.

Art. 11º - As reuniões ordinárias poderão ser complementadas com reuniões extraordinárias, podendo estas ocorrerem a qualquer tempo, por convocação do Presidente da Comissão ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - Para a convocação de que trata este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado à Secretaria da Comissão, acompanhado de justificativa.

§ 2º - Caberá à Secretaria a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a partir do ato de convocação.

Art. 12º - As deliberações da Comissão deverão ser tomadas com "quorum" mínimo de maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, para pautas previamente especificadas.

§ 1º - Para a deliberação de pautas previamente especificadas, não estando presentes o "quórum" mínimo, a votação iniciará 15 minutos após o horário designado para a reunião.

§ 2º - Para assuntos gerais, a reunião será instalada com qualquer "quórum".

§3º - As decisões normativas terão a forma de resolução numeradas de forma sequencial e divulgadas em veículo interno de grande circulação.

§ 4º - É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas serem arquivadas com o(a) Secretário(a) para efeito de consulta.

CAPITULO 6

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º – Este Regulamento poderá ser modificado no todo ou em parte, por proposta dos membros da Comissão, mediante aprovação em reunião convocada para esta finalidade.

Art. 20º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quando à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pela Comissão de Resíduos reunidos com a maioria simples de seus membros.

Art. 21º - A presente resolução entra vigor na data de sua aprovação em reunião da Comissão de Resíduos e quando for publicado na página eletrônica do INSTITUTO CORPORE